

Ata da Conferência Procedimental

OIGP ZIF Baixa da Lombada

Ao **décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **ZIF Baixa da Lombada** apresentada pela Entidade Gestora: **APATA, Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Participantes(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Sandra Sarmento Sónia Faceira Eduardo Alves José Luís Ribeiro Carla Janeiro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDR)*	Alda Braz José Manuel Matias
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	André Nascimento
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Cristina Silva
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Bragança	Alexandre Chaves
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP ZIF Baixa da Lombada**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP ZIF Baixa da Lombada**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento

técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP ZIF Baixa da Lombada**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **96,7%** da área de intervenção, o que corresponde a **87,6%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **1 348 105,1 euros**, para uma **área de intervenção de 1 278,7ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verifica-se igualmente o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP ZIF da Baixa Lombada**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.1.1-FEADER-009697; PDR2020-3.2.1-FEADER-009697; PDR2020-3.2.1-FEADER-085184; PDR2020-3.2.2-FEADER-005703; PDR2020-3.2.2-FEADER-073296; PDR2020-3.2.2-FEADER-089116; PDR2020-8.1.1-FEADER-023214; PDR2020-8.1.1-FEADER-023247; PDR2020-8.1.3-FEADER-058914; PDR2020-8.1.3-FEADER-064942; PDR2020-8.1.5-FEADER-066184; PRODER-20000038586; PRODER-20000042848; PRODER-20000043353; PRODER-20000057251; PRODER-21000033273 e PRODER-21000046844.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-3.2.1-FEADER-085184; PDR2020-3.2.2-FEADER-073296; PDR2020-3.2.2-FEADER-089116; PDR2020-8.1.1-FEADER-023214; PDR2020-8.1.1-FEADER-023247 e PDR2020-8.1.3-FEADER-064942 apresentam investimentos complementares aos propostos na OIGP ZIF da Baixa Lombada.

Os projetos PRODER-20000038586; PRODER-20000042848; PRODER-20000043353; PRODER-20000057251; PRODER-21000033273 e PRODER-21000046844 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Os projetos PDR2020-3.2.2-FEADER-073296; PDR2020-8.1.1-FEADER-023214 e PDR2020-8.1.1-FEADER-023247 foram cancelados após a sua aprovação verificando-se que não existe risco de duplo financiamento. Os projetos PDR2020-3.2.1-FEADER-009697; PDR2020-3.2.2-FEADER-005703; PDR2020-8.1.3-FEADER-058914 e PDR2020-8.1.5-FEADER-066184 sobrepõe-se geograficamente às seguintes UI: UI-001; UI-002; UI-

005; UI-006; UI-007; UI-009; UI-010; UI-011; UI-012; UI-013; UI-014; UI-022; UI-024; UI-039; UI-040; UI-049; UI-059; UI-060; UI-068 e UI-070. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI supramencionadas verificou-se que nas UI-002; UI-005; UI-006; UI-007; UI-012; UI-013; UI-014 e UI-068 existe uma potencial sobreposição de investimentos, pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **87,1%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **161 370,5 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ªA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP ZIF Baixa da Lombada**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 17 de abril de 2024

Formulário Anexo à Ata

3-A

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

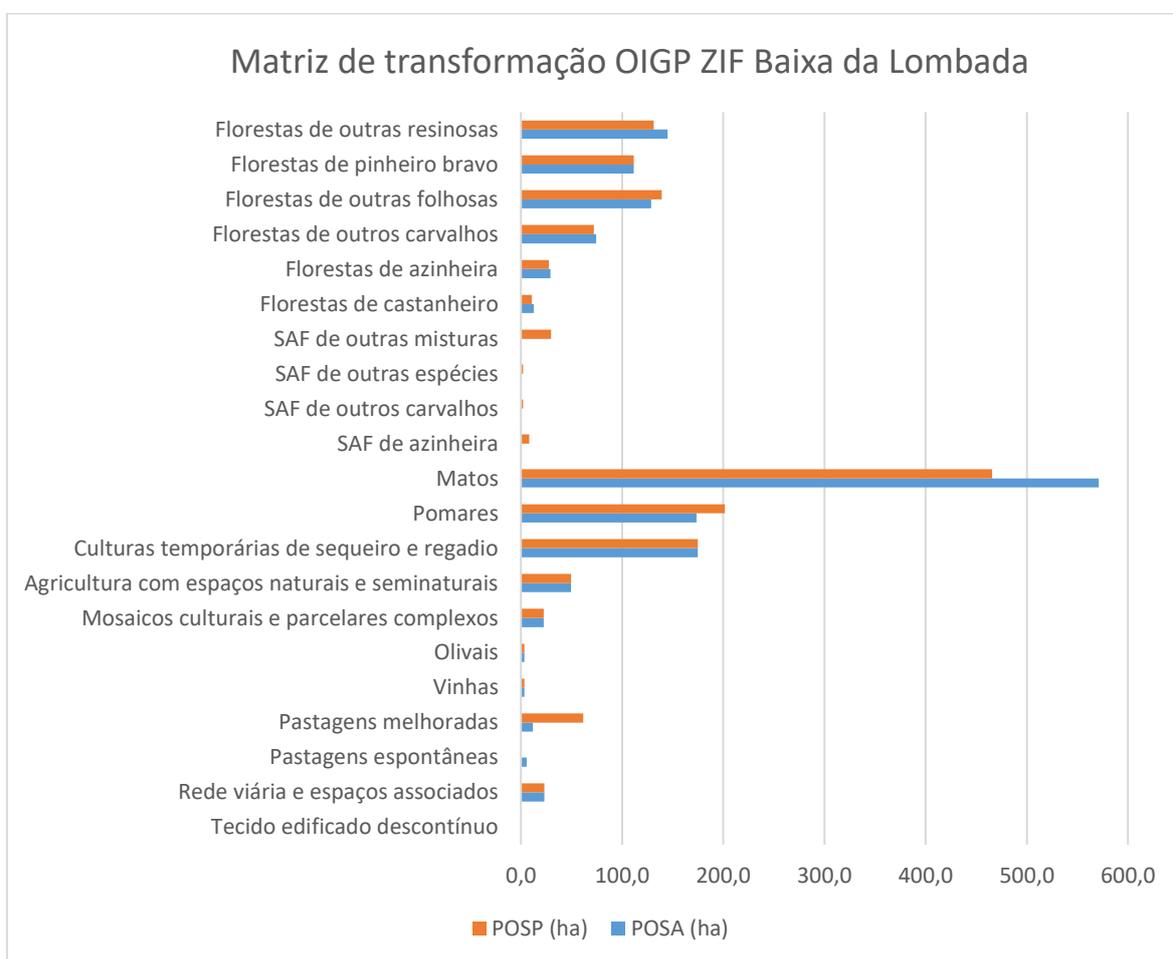
A **OIGP ZIF Baixa da Lombada** insere-se no município de Bragança e abrange uma área total de **1 540,6 hectares**.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **85,8% (1 322,4ha)** da área seja objeto de Transformação:

- **21,8%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (335,2ha)**.
- **64,0%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (987,2ha)**.

14,2% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**218,2ha**).



	Rede viária e Espaços associados	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de Azinheira	SAF de outros carvalhos	SAF de outras espécies	SAF de outras misturas	Florestas de Azinheira	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de outras resinosas	Matos	Total existente	Reverter
Rede viária e Espaços associados	23																				23	0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		174,7																			174,7	0
Vinhas			3,5																		3,5	0
Pomares				173,4																	173,4	0
Olivais					3,5																3,5	0
Mosaicos culturais e parcelares complexos						22,4															22,4	0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais							49,6														49,6	0
Pastagens melhoradas								11,6													11,6	0
Pastagens espontâneas									5,5												5,5	0
SAF de Azinheira																					0	0
SAF de outros carvalhos																					0	0
SAF de outras espécies																					0	0
SAF de outras misturas																					0	0
Florestas de Azinheira										1,5				27,8							29,3	1,5
Florestas de outros carvalhos											2,1				72,2						74,3	2,1
Florestas de castanheiro												2,1				10,7					12,8	2,1
Florestas de outras folhosas													2,4				126,4				128,8	2,4
Florestas de pinheiro bravo										0,2								111,4			111,6	0,2
Florestas de outras resinosas				0,1									13,8							131,2	145,1	13,9
Matos					28,1			44,6		6,4			13,5								465,8	571,2
Total Prop.	23	174,7	3,5	201,6	3,5	22,4	49,6	56,2	5,5	8,1	2,1	2,1	29,7	27,8	72,2	10,7	139,2	111,4	131,2	465,8	1540,3	127,6
Menor	23	174,7	3,5	173,4	3,5	22,4	49,6	11,6	5,5	0	0	0	0	27,8	72,2	10,7	126,4	111,4	131,2	465,8	1412,7	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de 1,5ha de Floresta de azinheira para SAF de azinheira.
- A reconversão de 2,1ha de Florestas de outros carvalhos para SAF de outros carvalhos.
- A reconversão de 2,1ha de Florestas de castanheiros para SAF de outras espécies.
- A reconversão de 2,4ha de Florestas de outras folhosas para SAF de outras misturas.
- A reconversão de 0,2ha de Florestas de pinheiro bravo para SAF de Azinheira.
- A reconversão de 13,9ha de Florestas de outras resinosas para Pomares (0,1ha) e SAF de outras misturas (13,8ha).
- A reconversão de 105,4ha de Matos para Pastagens melhoradas (44,6ha), SAF de outras misturas (13,5ha), Florestas de outras folhosas (12,8ha), SAF de Azinheira(6,4ha) e Pomares (28,1ha).
- A valorização/manutenção de uma área de 1 389,7ha, correspondendo 438,7ha a área agrícola, 479,7ha a área florestal e ainda 465,8ha a área de matos e 5,5ha a Pastagens espontâneas.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP ZIF Baixa da Lombada contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 946,9ha (61,5%).

17,5% da área (270,0ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 1,5% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (23,8ha).
- 2,9% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (45,4ha), sendo 1,9 %, áreas integradas em Faixa Envolvente dos aglomerados (28,6ha).
- 0,0% em Condomínio de Aldeia.
- 1,5% da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível (22,4ha).
- 11,6% da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (178,3ha).

49,9% da área (768,0ha) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 5,3% da área está integrada no **Sistema húmido** (81,0ha).
- 19,1% da área está integrada na **Sistema seco** (294,9ha).
- 26,6% da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural**(410,1ha).

87,1% da área (1 342,4ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Em matéria da redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, a proposta de OIGP apresentada reduz a vulnerabilidade desta AIGP ao fogo, através da reconversão do uso do solo para ocupações e modelos de gestão que potenciam um aumento da resiliência e reduzem a perigosidade de incêndio. O impacto das propostas é aferido através do resultado de simulações de comportamento do fogo para a paisagem atual (ano 0) e futura (ano 20).

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da **componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta. (ICNF)
- No âmbito da **componente agrícola**, a implementação das alterações/intervenções delineadas no projeto, caso se venham a concretizar, permitem contribuir para o aumento do valor do território e dinamizar a economia (maior produção de bens e serviços, diminuição do risco de incêndio e fomento da atividade agrícola). (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Retirar da estrutura ecológica as áreas sobrepostas às áreas artificializadas
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.

- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (sub-região homogénea Coroa-Montesinho) (ICNF)

A AIGP insere-se no PROF do Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado pela Portaria nº 57/2019, de 11 de fevereiro, inserida na Sub-Região Homogénea (SRH) Coroa-Montesinho.

A proposta de OIGP contribui para o cumprimento dos objetivos do PROF TMAD e vai de encontro às recomendações patentes nos seus documentos estratégicos.

Os objetivos específicos para a SRH foram genericamente considerados, sendo atribuídas as funções gerais dos espaços florestais, a conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, a produção, e a silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores. Quanto a esta última função geral, apesar de referirem vários aspetos a ter em consideração durante a execução das operações, ou da contribuição das próprias opções de transformação da paisagem para a sua persecução, não são consignadas operações em concreto, o que a ter ocorrido estaria espelhado na tabela T4.4. Esta situação é particularmente relevante no acautelar das culturas a instalar, perante a potencial causa de prejuízos significativos pela herbivoria de ungulados presentes na área.

O proposto está de acordo com as metas previsionais do PROF TMAD. As espécies florestais a privilegiar na OIGP enquadram-se nas espécies autóctones constantes no grupo I, maioritariamente, e no grupo II da SRH. Parte da AIGP é atravessada por corredor ecológico estabelecido no PROF. Tratando-se de intervenções com recurso a espécies autóctones, as recomendações constantes do Documento Estratégico do PROF TMAD estão asseguradas.

Plano de Ordenamento do Parque Natural do Montesinho (POPNM) - Resolução do Conselho de Ministros nº 179/2008, de 24 de novembro.

Toda a área da OIGP sobrepõe com área do Parque Natural de Montesinho, criado pelo Decreto-Lei n.º 355/79, de 30 de agosto, cujo Plano de Ordenamento define regimes de proteção: áreas de proteção parcial Tipo I (PPI) e Tipo II (PPII) e áreas de proteção complementar (PC) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2008, de 24 de novembro).

A área da OIGP sobrepõe-se em 436,82ha com áreas de PPI, 406,07ha em PPII e 697,20ha em PC.

Destaca-se que a proposta não prevê uma transformação significativa da paisagem, havendo uma grande aposta na gestão desta área visando o aumento da resiliência deste território. Uma vez que são abrangidas áreas ocupadas por valores naturais com elevada sensibilidade ecológica, face aos condicionamentos do POPNM, apenas serão possíveis intervenções maioritariamente associadas à gestão.

A OIGP conforma-se genericamente com o plano e nos Pontos C1 e D1 e no Anexo I da presente ata são apresentados os condicionamentos a aplicar às UI que interferem com Área Protegida.

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho (ICNF)

Toda a área da OIGP está inserida em Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação (ZEC – PTC00002) e de Proteção Especial de Proteção (ZPE - PTZPE0003) Montesinho/Nogueira.

No que respeita à Rede Natura 2000, a proposta de OIGP, em termos globais, está compatibilizada com as orientações estratégicas e de gestão definidas para estas ZEC e ZPE, devendo, no entanto, ser acautelado, durante a execução, as recomendações constantes do Anexo I, bem como as condicionantes referidas em C1 e D1.

Toda a área da OIGP é abrangida pela **Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica**.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Douro (PGRH RH3)

A proposta é compatível com os objetivos estratégicos do PGRH RH3 para a gestão das águas superficiais e subterrâneas. Reconhece-se a relevância das ações de transformação que visam a conectividade, a coerência ecológica e a distribuição da biodiversidade, destacando-se a preservação e a criação de galerias/vegetação ripícolas.

Plano Diretor Municipal de Bragança (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Bragança em vigor, bem com a proposta de revisão em curso.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP ZIF Baixa da Lombada** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O **Programa Regional de Ação Norte (PRA-N)** foi aprovado em reunião de 15/12/2022 (conforme Aviso n.º 16940/2023) pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Norte. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (41,96ha) contribui para o cumprimento das medidas do projeto 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)**, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPIC)**
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível (AEMGC) serão propostas para incorporação no PSA em elaboração. Na gestão das unidades de intervenção que sobrepõem às AEMGC, deve garantir que se cumpre com os pressupostos da sua eficácia como estrutura que visa minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP ZIF Baixa da Lombada** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP ZIF Baixa da Lombada, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**

- A **Reserva Agrícola Nacional** estando as operações propostas enquadradas no respetivo regime jurídico. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. As referências ao domínio hídrico cujas linhas de água integram a tipologia de REN “Cursos de águas e respetivos leitos e margens” constam do **Anexo I. (APA/CCDR)**
- **Regime Florestal (RF)**, a área da OIGP incide em terrenos baldios, pelo que estamos em presença de Regime Florestal Parcial, estando a gestão do território das Unidades de Baldios a ser assegurada entre o ICNF e os respetivos compartes. Nas UI 02 à UI 14, UI 20, UI 22, UI 28, UI 30, UI 33, UI 37 à UI 40, UI 49, UI 59, UI 63, UI 68 e UI 70, quando sobrepostas com o RF, e suas adjacentes, perante a responsabilidade do ICNF nos procedimentos de venda de material lenhoso (incluindo a extração), associado à falta de definição rigorosa dos limites das UB, todos os cortes de arvoredo, assim como as operações preconizadas em áreas onde os mesmos ocorram, só poderão ser efetuados após o término da exploração florestal, pelo que a execução estará dependente de enquadramento prévio com o ICNF.
- **Rede Natura 2000**: A área da OIGP está inserida em Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação (ZEC – PTCON0002) e de Proteção Especial de Proteção (ZPE - PTZPE0003) Montesinho/Nogueira. No Ponto C1 e D1 e no Anexo I da presente ata são apresentados os condicionamentos a aplicar às UI que interferem com a Rede Natura 2000.

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5.º, n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar a adequabilidade da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho (Manifesto de corte)** que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira do pinheiro (NMP)**. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, (Regulamentação Fitossanitária)** que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. **(ICNF)**

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o **Regime Jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as **bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento à **Portaria n. 57/2019, de 11 de fevereiro** e documentos estratégicos, que identifica ações não permitidas em **corredores ecológicos**. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto de 2/9/1940 (DG n.º 224, II série, de 25/9)** – Perímetro Florestal (PF) de Deilão. Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios pertencentes às juntas de freguesia de Avelada, Deilão, França, Quintanilha, Rio de Onor e São Julião, do concelho de Bragança. **(ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá seja respeitada a zona de proteção dos marcos denominados “Campina” e “Lavradas”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. Algumas das unidades de intervenção apresentam-se muito desagregadas, com parcelas e áreas muito reduzidas o que poderá comprometer a operacionalização da proposta de intervenção. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validadas as seguintes UI:

Componente agrícola:

- **UI04:** a localização em Proteção Parcial Tipo I e a operação proposta de instalação de pomares face ao estabelecido no POPNM.

- **UI 10** por considerar operações não viáveis para a transformação preconizada: a transformação de áreas com matos e declive superior a 25% para pastagens permanentes melhoradas através de processo de sementeira direta não se considera viável nos termos propostos.

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI 02 (id 163) e UI 09 (id 38):** que sobrepõem rede primária foram objeto de instalação no terreno este ano de 2024, no âmbito do financiamento do PRR.
- **UI 02, UI 12 à UI 13, UI 17, UI 24, UI 28, UI 31 à UI 47–** Não são consideradas despesas elegíveis as operações relativas a micorrização em áreas sobrepostas com habitats cartografados;
- **UI 58:** O tratamento do solo deve ser excluído, por se tratar de área que não foi percorrida por incêndios após 2003 - consultado o “Geocatalogo” do ICNF, em áreas ardidas, conjugado com o ponto 4.4. da OT, só é elegível o tratamento do solo em (4) “reabilitação de áreas ardidas” -2.º separador (> 2003);
- **UI 59, UI 62 e UI 70:** A operação “instalação de culturas melhoradoras do solo” deve ser excluída, pois o conjunto de operações preconizadas não se prefigura como “instalação de pastagens permanentes”, contemplada no grupo “Investimentos na prevenção de incêndios (...), separador (4), pelo que não é despesa elegível, ou, perante a reduzida viabilidade do proposto por não existirem condições edafoclimáticas para a sua Instalação sem preparação de terreno.

Componente agrícola:

- **Nas UI 21, UI 22, UI 25, UI 26 e UI 27** encontra-se prevista a valorização das áreas de culturas agrícolas existentes através da aplicação de fertilizantes e correção de pH do solo. Tratam-se de operações culturais agrícolas que, embora previstas no ponto 4.4 da OT (na rubrica “Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas”), os custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações estabelecidos na alínea A) (Investimentos em Silvicultura), da OT. Assim, as áreas são validadas, mas os custos não são considerados elegíveis e não são considerados no financiamento.

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

Componente florestal e agrícola:

- **UI 01 à UI 03, UI 07 à UI 09, UI 12 à UI 14, UI 17, UI 21 à UI 22, UI 24 à UI 47, UI 49 à UI 60 e UI 63 à UI 72:** considerando a sobreposição das intervenções com áreas de habitats cartografados, localizados em Área Protegida, todas as intervenções deverão ser objeto de análise e parecer prévio à sua execução, por parte do ICNF;
- **UI 17, UI 28, UI 41, UI 71 e UI 72:** áreas ocupadas por azinhal com elevado interesse para a conservação, onde as intervenções não poderão ser integrais. Estando condicionadas a parecer prévio por parte do ICNF;
- **UI 01 à UI 19, UI 11 à UI 14, UI 24, UI 37 à UI 40, UI 49, UI 63, UI 68 e UI 70:** intervenções localizadas em PPI de acordo com o POPNM e interditas no período entre 1 de abril a 31 de agosto face à presença de alcateia de lobo ibérico;
- **UI 01:** refere-se a ações de beneficiação da rede viária em áreas sobrepostas com habitats cartografados onde as intervenções deverão ser cautelosas de forma a salvaguardar as linhas de água, regeneração natural de espécies arbóreas autóctones e eventuais valores naturais relevantes que se venham a identificar no decurso da execução;
- **UI 29 à UI 40:** tratando-se de intervenções que incidem sobretudo em galeria ripícola (abrangendo habitats protegidos e prioritários da Diretiva), estas deverão ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução.
- **UI 11 à UI 14, UI 23, UI 49 e UI 60:** as limpezas seletivas de matos devem ser efetuadas em locais estratégicos, nomeadamente linhas de cumeeada, ao longo da rede viária (aproximadamente 10 m para cada lado) salvaguardando sempre as linhas de água e a vegetação ripícola associada,

afloramentos rochosos e a regeneração natural de espécies autóctones. Estas ações deverão ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução.

- **UI 02:** a execução dos cortes de arvoredo propostos carece de autorização prévia do ICNF de acordo com o regulamento do Plano de Ordenamento do PNM (para além das condicionantes resultantes de estar em RF);
- **UI 05 à UI 06, UI 11, UI 48, UI 50 à UI 59 e UI 61 à UI 72:** as ações de micorrização devem ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução;
- **UI 02, UI 17, UI 24, UI 28, UI 31 à UI 38, UI 41 à UI 48, UI 50 à UI 57, UI 59, UI 61 à UI 68, UI 71 e UI 72:** as podas de formação, propostas, só terão sentido em exemplares arbóreos que ainda possam beneficiar das mesmas;
- **UI 39 à UI 40 e UI 70:** A fertilização preconizada deve, na execução, estar suportada em cálculo sobre análises de solo e/ou foliar;
- **UI 02, UI 5, UI 6, UI 28, UI 33, UI 37, UI 38 e UI 68:** A redução de densidades proposta, a marcação e corte de arvoredo terão de ser realizados em estreita articulação com o ICNF, perante a sua competência exclusiva para tais atos, e só é despesa elegível se incidirem em material lenhoso de valor comercial residual;
- **UI 02, UI 28, UI 33, UI 37, UI 38, UI 39, UI 40, UI 49, UI 63, UI 68 e UI 70:** a execução dos trabalhos está condicionada à comunicação prévia ao ICNF, com a antecedência mínima de 10 dias;
- **UI 39, UI 40 e UI 70,** as arborizações só podem ser efetuadas, em contínuo, até 5ha.
- **UI 08:** as quantidades de corretivo e de fertilizante orgânico a aplicar ao solo ficam condicionadas à apresentação de análises de terra e respetivas recomendações. A tabela de referência menciona para a fertilização o valor de 663 € e o valor proposto é de 1390 €. O valor deverá ser ajustado. Como o declive é superior a 25% poderá ser necessária a sistematização do terreno.
- **UI 07 e UI 03:** as quantidades de corretivo e de fertilizante orgânico a aplicar ao solo ficam condicionadas à apresentação de análises de terra e respetivas recomendações. A tabela de referência menciona para a fertilização o valor de 663 € e o valor proposto é de 1390 €. O valor deverá ser ajustado.

Outras componentes:

- **UI 15, UI 16, UI 18 e UI 19 e UI 20:** Em fase de execução deverão ser fundamentadas as ações de sinalética objeto do Or 44, e seu enquadramento com a OT.

Em D1, apresentam-se os comentários que se impõem sobre as rúbricas Or – Or03, Or07 e, Or44 (redução de densidades/micorrização, limpeza de matos seletiva, sinalética) - que não constam da OT, e, não são indicadas como extraídas da CAOF. Como se tratam de operações não constantes daquelas referências, segundo a OT, ponto 9.4, alínea b), II, deve apresentar-se fundamentação dos investimentos propostos, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) de ZIF e em PGF privados. Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 1 399 272,4 euros**, para uma **área de intervenção de 1 322,4ha**, a que acrescem **139 927,2 euros** de despesas imateriais, o que totaliza **1 539 199,6 euros**,

A proposta de OIGP está em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a interencionar (**1 322,4ha**) é de **1 163,9 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **458,3ha**, o que representa **34,7%** da área total a interencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4 da OT. **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **335 050,3 euros**, o que representa **21,8%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **54,2% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **139 927,2 euros**, **9,1%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**
- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	<ul style="list-style-type: none">• UI 01 à UI 03, UI 07 à UI 09, UI 12 à UI 14, UI 17, UI 21, UI 022, UI 024 à UI 47, UI 49 à UI 60 e UI 63 à UI 72: considerando a sobreposição das intervenções com áreas de habitats cartografados, localizados em Área Protegida, todas as intervenções deverão ser objeto de análise e parecer prévio à sua execução, por parte do ICNF;• UI 17, UI 28, UI 41, UI 71 e UI 72: áreas ocupadas por azinhal com elevado interesse para a conservação, onde as intervenções não poderão ser integrais. Condicionadas a parecer prévio por parte do ICNF;• UI 01 à UI 09, da UI 11 à UI 14, UI 24, UI 37 à UI 40, UI 49, UI 63, UI 68 e UI 70: intervenções localizadas em PPI de acordo com o POPNM e interditas no período entre 1 de abril a 31 de agosto face à presença de alcateia de lobo ibérico;• UI 01: refere-se a ações de beneficiação da rede viária em áreas sobrepostas com habitats cartografados onde as intervenções deverão ser cautelosas de forma a salvaguardas as linhas de água, regeneração natural de espécies arbóreas autóctones e eventuais valores naturais relevantes que se venham a identificar no decurso da execução;
----------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> • UI 29 à UI 40: tratando-se de intervenções que incidem sobretudo em galeria ripícola (abrangendo habitats protegidos e prioritários da Diretiva), estas deverão ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução. • UI 11 à UI 14, UI 23, UI 49 e UI 60: as limpezas seletivas de matos devem ser efetuadas em locais estratégicos, nomeadamente linhas de cumeada, ao longo da rede viária (aproximadamente 10 m para cada lado) salvaguardando sempre as linhas de água e a vegetação ripícola associada, afloramentos rochosos e a regeneração natural de espécies autóctones. Estas ações deverão ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução. • UI 02: A execução dos cortes de arvoredo propostos carece de autorização prévia do ICNF de acordo com o regulamento do Plano de Ordenamento do PNM (para além das condicionantes resultantes de estar em RF); • UI 05 à UI 06, UI 11, UI 48, UI 50 à UI 59 e UI 61 à UI 72: as ações de micorrização devem ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução; • UI 02, UI 17, UI 24, UI 28, UI 31 à UI 38, UI 41 à UI 48, UI 50 à UI 57, UI 59, UI 61 à UI 68, UI 71 e UI 72: as podas de formação, propostas, só terão sentido em exemplares arbóreos que ainda possam beneficiar das mesmas; • UI 39, UI 40 e UI 70: a fertilização preconizada deve, na execução, estar suportada em cálculo sobre análises de solo e/ou foliar; • UI 02, UI 05, UI 06, UI 28, UI 33, UI 37, UI 38 e UI 68: A redução de densidades proposta, a marcação e corte de arvoredo terão de ser realizados em estreita articulação com o ICNF, perante a sua competência exclusiva para tais atos, e só é despesa elegível se incidirem em material lenhoso de valor comercial residual; • UI 2, UI 28, UI 33, UI 37, UI 38, UI 39, UI 40, UI 49, UI 63, UI 68 e UI 70: a execução dos trabalhos está condicionada à comunicação prévia ao ICNF, com a antecedência mínima de 10 dias; • UI 39, UI 40 e UI 70, as arborizações só podem ser efetuadas, em contínuo, até 5ha.
Componente Agrícola	<ul style="list-style-type: none"> • UI 21, UI 22, UI 25, UI 26 e UI 27: as operações previstas são de aplicação de fertilizantes e correção de pH do solo. Embora previstos no ponto 4.4 da OT (na rubrica “Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas”), estes custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações estabelecidos na alínea A) (Investimentos em Silvicultura). (CCDR)

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	Sobre as rubricas Or (Or03, Or07 e Or44) que não constam da OT – redução de densidades/micorrização, limpeza de matos seletiva e sinalética – e, que não são indicadas como extraídas da CAOF. Como se tratam de operações não constantes daquelas referências, segundo a OT, ponto 9.4, alínea b), II, deve apresentar-se fundamentação dos investimentos propostos, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma. (ICNF)
Componente Agrícola	<ul style="list-style-type: none"> • UI 03, UI 07 e UI 08: os custos unitários das operações fertilização orgânica e correção do solo cumprem o estipulado na tabela de referência, mas não estão fundamentadas as quantidades aplicadas. Por sua vez, os custos das operações fertilização (mineral), plantação e rega não coincidem com os custos da tabela de referência. (CCDR)

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com exceção dos seguintes: **(ICNF)**

Componente Florestal	Sobre as rúbricas Or (Or03, Or07 e Or44) que não constam da OT – redução de densidades/micorrização, limpeza de matos seletiva e sinalética – e, que não são indicadas como extraídas da CAOF. Como se tratam de operações não constantes daquelas referências, segundo a OT, ponto 9.4, alínea b), II, deve apresentar-se fundamentação dos investimentos propostos, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma. (ICNF)
----------------------	--

Em conclusão

Considerando o exposto no ponto C1 e D1 nesta fase apenas é possível **validar um valor de 1 225 550,1 euros**.

Neste contexto face ao valor agora validado, as despesas imateriais validadas **não poderão ultrapassar os 10%** do total da despesa elegível, ou seja, **122 555,0 euros**.

O valor total validado nesta fase do processo é assim de **1 348 105,1 euros**, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa **área de 1 278,7 ha**.

Este valor corresponde a **87,6%** do valor total proposto e representa **96,7%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **1 054,3 euros/ha**.
- A % da área agrícola sobre a área intervencionada é de **32,4%**, **valor inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **17,6%**, **valor inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços de ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: (ICNF/DGT)

Sistemas culturais não validados

- As áreas “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.
- As áreas onde se prevê a **reconversão de uso para povoamentos florestais** que foram integradas erradamente no sistema cultural “Povoamentos florestais existentes” não serão contabilizados.
- UI 09, UI 10, UI 14, UI 19, UI 20, UI 39, UI 40, UI 49 e UI 70: Deve ser retirada a referência à presença de espécie (s) do género *Baccharis*, exótica invasora, cuja existência desconhecemos;
- As áreas deverão ser complementadas com as áreas de habitats identificados na cartografia mais atual de habitats;
- As áreas identificadas devem ser objeto de aferição em momento posterior, no decurso da apresentação de despesa, devidamente justificadas nos respetivos relatórios de acompanhamento.

Majorações não validadas

- **Declives:** Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.

- **Estruturas de paisagem:** deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

Valores

- Os custos totais anuais dos serviços de ecossistemas não se encontram corretamente calculados, para efeitos do cálculo do campo “CustoT”, deve considerar-se o campo “SEVR01ha” (valor de referência VGB que inclui as majorações respetivas identificado na tabela de custos) multiplicando pelo campo “AreaSE01”, e quando aplicável, o campo “C_AEMGC”. Por inerência os custos a 20 anos devem também ser corrigidos.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 161 370,5 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **43,3% (667,8ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Foram apresentadas 22 declarações de compromisso, relativa a um vasto conjunto de prédios da OIGP. **(DGT)**

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Apesar de ser apresentada a shapefile e haver identificação no relatório e quadro respetivo dos proprietários aderentes e dos proprietários com resolução pendente, para a totalidade da área da OIGP, não é possível verificar a coerência da informação.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação conferida pelo Decreto-lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, estabelece um conjunto de condicionamentos, identificando os usos e ações compatíveis com os objetivos deste regime nas diferentes tipologias em conformidade com os requisitos legais.

O n.º 3 do Artigo 2.º do diploma supracitado refere que a REN visa, entre outros, contribuir para a ocupação e o uso sustentável do território, tendo por objetivos proteger os seus recursos naturais como a água e o solo, bem como salvaguardar os sistemas e processos biofísicos associados ao ciclo hidrológico terrestre; prevenir e reduzir os efeitos da degradação das áreas estratégicas de infiltração e de recarga de aquíferos e de erosão hídrica do solo, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens; contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

A área da OIGP da Baixa Lombada abrange a REN do município de Bragança (REN aprovada pela Portaria n.º 466/2010, de 6 de julho) numa área de 576,96 ha de acordo com o relatório apresentado, perfazendo cerca de 40% da área desta OIGP. Interfere, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, com as seguintes tipologias: “Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias”, “Cabeceiras das linhas de água” e “Áreas com risco de erosão”

As ações propostas podem estar sujeitas a comunicação prévia (CP), ser isentas de comunicação prévia ou interditas, de acordo com o Anexo II a que se refere o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, salvaguardando-se que algumas destas ações poderão constituir atos interditos ou isentos de comunicação prévia, mediante o sistema de REN em presença.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento:

- Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola: Todas as ações em que ocorra alteração de perfil (CP);
- Plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo: As que interferem com margens dos cursos de água (CP);
- Operações de florestação e Reflorestação: todas as ações (CP);
- Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal: As que interferem com áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e nos leitos e margens dos cursos de água (CP);
- Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações (CP);
- Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes (CP).

Ações interditas:

- Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola nos leitos dos cursos de água;
- Plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo, nos leitos dos cursos de água;
- Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes nos leitos dos cursos de água.

Qualquer intervenção em área incluídas na REN deve respeitar os valores que o estatuto desta restrição visa proteger, conforme disposto no n.º 5 do Artigo 20.º do RJREN, na redação atual, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização a seguir apresentadas de acordo com as tipologias de REN em presença:

Sistema REN “Áreas com risco de erosão”

- Não proceder à aplicação de técnicas de mobilização mecânica de solo segundo as linhas de maior declive.
- Não construir aceiros, corta-fogos ou aceiros perimetrais segundo as linhas de maior declive.
- Em situações de sobreposição com leitos e margens dos cursos de água, temporárias e permanentes, não optar por técnicas de mobilização mecânica do solo ou pela construção de socalcos, terraços ou banquetas.
- Na sobreposição com margens das linhas de água, temporárias e permanentes, deverá ser preservada a vegetação natural.
- Não proceder ao arranque ou arrastamento de toiças, optar pela sua incorporação após destroçamento no local. Optar pela destruição ou desvitalização de toiças in loco através de meios mecânicos específicos – pinças, tenazes, brocas, cutelos- enchó.
- Adotar as seguintes medidas de minimização dos efeitos da preparação do terreno e/ou regime de exploração sobre os fenómenos erosivos, perda e arrastamento de solo:

Os socalcos, terraços ou banquetas devem ser construídos de forma a criar um declive longitudinal de 3% e de 2% a 3% no sentido do seu bordo interior, de forma a promover quer a retenção e infiltração das águas, quer a sua drenagem.

Manter faixas de solo não mobilizado, para interrupção do escoamento superficial ao longo do comprimento das encostas, com largura superior a 5m e a equidistância não inferior a 50m, com o revestimento herbáceo ou arbustivo natural, ou arbóreo de espécies e ciclos de exploração adequados à compartimentação dos povoamentos monoespecíficos e equiénios.

Sistema REN “Cabeceiras das linhas de água”

- Não devem ser usados métodos químicos de controlo da vegetação espontânea ou de desvitalização de toiças,
- Não se deve proceder à aplicação de aditivos (adubos) químicos e orgânicos.

Sistema REN “Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias” “(aplicável apenas nas margens)”

- Não alterar as linhas de drenagem naturais (salvo autorização expressa da APA, I.P./ARH Norte).
- Não usar métodos químicos de controlo da vegetação espontânea ou de desvitalização de toiças através de pulverização.
- Não proceder à aplicação de aditivos (adubos) químicos e orgânicos.

Optar por:

- Desvitalização química de toiças por pincelagem e apenas quando estritamente necessário.
- Desbastes e limpezas da vegetação arbórea ribeirinha no âmbito da conservação da rede hidrográfica, nas condições autorizadas pela APA, I.P./ARH Norte.
- Instalar ou manter corredores ecológicos – vegetação natural, espécies indígenas, nas margens ao longo das linhas de água.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-lei 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-lei 199/2015, de 16 de setembro.

Domínio hídrico (APA)

Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem assegurar uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro. Nesta faixa de proteção à linha de água:

- não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
- não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
- deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
- não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
- cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.

A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Nas áreas de máxima infiltração, as ações a realizar devem acautelar eventuais impactes na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal (UI 02, UI 03, UI 05, UI 06, UI 07, UI 08 e UI 09).

Plano de Ordenamento do Parque Natural do Montesinho (POPNNM) - Resolução do Conselho de Ministros nº 179/2008, de 24 de novembro e Plano Sectorial da Rede Natura 2000 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho

Toda a área da OIGP sobrepõe com área do Parque Natural de Montesinho, criado pelo Decreto-Lei n.º 355/79, de 30 de agosto, cujo Plano de Ordenamento define áreas de proteção define áreas de proteção parcial Tipo I (PPI) e Tipo II (PPII) e áreas de proteção complementar (PC) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2008, de 24 de novembro).

Toda a área da OIGP está inserida em Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação (ZEC – PTCO0002) e de Proteção Especial de Proteção (ZPE - PTZPE0003) Montesinho/Nogueira.

Na proposta de ocupação do solo, importa salvaguardar e observar os seguintes aspetos, aplicáveis à Área Protegida (Parque Natural de Montesinho – PNM), e à Rede Natura 2000 (Zona Especial de Conservação Montesinho/Nogueira - PTCO0002 e Zona de Proteção Especial Montesinho/Nogueira - PTZPE0003):

- As operações a realizar terão de ocorrer fora da época de reprodução das espécies da fauna silvestre entre 1 de abril a 30 de junho para a avifauna, e de 1 de abril a final de agosto para o lobo-ibérico;
- A reconversão das áreas atualmente ocupadas por pinheiro-bravo e outras resinosas e para as quais se pretende a sua reconversão em áreas ocupadas por outras folhosas e outros carvalhos deve ser executada em faixas, minimizando fenómenos erosivos intensos, sobretudo quando estão em causa áreas com declives superiores a 25%;
- A gestão de combustíveis deve ser efetuada, preferencialmente, em faixas, sobretudo quando estão em causa áreas com declives superiores a 25%;
- As intervenções a realizar devem acautelar a preservação dos habitats naturais e seminaturais, promovendo a sua conservação, através da recuperação dos povoamentos florestais autóctones e do aproveitamento da regeneração natural;

- Nas intervenções a realizar deve ser privilegiada a utilização de técnicas motomanuais ou mecânicas (com destróador de matos) desde que garantam que não ocorra alteração das camadas superficiais do solo;
- No caso da existência de muros de pedra posta, estes devem ser preservados na medida em que constituem refúgios de fauna;
- Deverão ser preservadas as galerias ripícolas e o arvoredado de proteção das linhas de água, devendo ser salva-guarda uma faixa com largura mínima de 10m, para cada lado;
- As intervenções devem preservar as bordaduras e sebes arbóreas e arbustivo-arbóreas, bem como os exemplares isolados e núcleos/manchas de zimbros, sobreiros, azinheiras e outras quercíneas autóctones.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento:

- Todas as operações enquadradas nos regimes legais assinalados no ponto B4 da presente ata.

Boas Práticas Agrícolas

Na execução, deve-se ter em consideração que todas as intervenções se encontram condicionadas ao cumprimento das boas práticas agrícolas, no que diz respeito designadamente à sistematização do terreno e em particular nas áreas da RAN.

Todas as operações e áreas devem ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução. De salientar ainda:

- Em algumas das UI há parcelas cuja exiguidade espacial pode não permitir a reconversão do uso do solo apresentada. Essas parcelas são visíveis na cartografia apresentada, mas os elementos disponibilizados não permitem uma identificação caso a caso. Para a execução deve a Entidade Gestora apresentar um maior detalhe tanto das áreas como das operações a realizar.
- Previamente à instalação de pastagens e outras culturas devem ser realizadas análises de solo para que seja efetuada a adequada correção e fertilização do solo.
- Nas unidades de reconversão para pomares (soutos) como está previsto o recurso a rega, deve ser previamente avaliada a disponibilidade de água e apresentados os títulos de utilização dos recursos hídricos. Quando esta reconversão ocorrer em áreas da RAN deve ser avaliada a necessidade de algumas das operações propostas. Nas UI onde o declive é superior a 25% deve ser avaliada a necessidade de sistematização e adequação do perfil do terreno à instalação do souto.
- Na instalação de culturas agrícolas deve ter-se em consideração o Código de Boas Práticas Agrícolas, em particular quando se tratam de intervenções junto a linhas de água.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de ZIF Baixa da Lombada apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

Relatório

- O relatório deverá apresentar indicadores e metas concretas em termos de redução do número de ignições e da área ardida.
- Deverá ser retificada a menção às faixas de proteção a pontos de água, já que as mesmas não integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível, atento o disposto no artigo 49º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.
- Nos capítulos referentes à "Estrutura Organizativa" e ao "Modelo de organização e financiamento da entidade gestora", é apresentada uma ligação da Entidade Gestora a diversos "Organismos oficiais nacionais e regionais", incluindo a ANEPC, sem que tenha existido qualquer compromisso nesse sentido por parte desta Autoridade. Este aspeto deverá ser retificado pelo proponente, retirando a alusão à ANEPC.

Quadros

- No quadro 5, o valor total anual e a 20 anos dos serviços de ecossistemas diferem dos valores apurados na shapefile.
- É provável que exista erro na tabela 38 (intensidade linear de chama), uma vez que apresenta os mesmos valores de percentagens que a tabela 40 (da velocidade de propagação), devendo ser confirmado e corrigido.

Modelos de dados

- Na shapefile dos serviços de ecossistema no campo "AEMGC" as "Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível" não estão corretamente identificadas. Devem corresponder às áreas AEMGC definidas na estrutura de resiliência.
- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas o campo "SE_AEMGC" e "Ar_AEMGC" apenas deve ser preenchido se a UI em questão estiver associada a este apoio. Não sendo o caso, estes campos não devem ser preenchidos.
- A shapefile da situação cadastral e de adesão está incompleta, estando em falta o preenchimento de diversos campos.
- Na shapefile das Unidade de Intervenção, os campos "UI_c", "UI_l", "UI_FPP", "UI_tip", contêm campos sem preenchimento.
- Verificam-se algumas incorreções na delimitação espacial das UI e na ocupação cultural atual, pelo que a Entidade Gestora deve realizar um tratamento mais detalhado aquando da execução e proceder à sua correção

Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais)) - **Falta a informação acerca da adesão, estrutura ecológica, estrutura de resiliência e elementos estruturais.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**

22-A

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base - **Falta a informação acerca da adesão.**)